

nico, no prazo de oito dias, o qual não é vinculativo para a tomada de uma decisão final.

5 — Na posse do requerimento, do parecer técnico e de dos demais elementos que constem junto àquele, o Presidente da Câmara Municipal proporá ao Executivo a possibilidade de redução do valor da renda até cinquenta por cento do valor inicialmente apresentado ao inquilino.

6 — Cabe ao executivo deliberar o deferimento do requerimento, o qual não terá efeitos retroativos, o valor da percentagem da redução e o número de meses durante os quais o benefício é atribuído.

7 — A deliberação será comunicada aos Serviços competentes da Câmara Municipal para efeitos de contabilidade bem como ao requerente, o qual passará a pagar a nova renda no mês seguinte ao da notificação do deferimento do seu pedido.

8 — No caso do inquilino ter rendas em atraso, para beneficiar desta redução extraordinária da renda, o inquilino obriga-se a pagar as mesmas mediante um plano de pagamento que será apresentado e assinado por si no prazo de cinco dias após lhe ter sido comunicada a deliberação referida no número anterior.

9 — Caso a situação económica do inquilino se altere, favoravelmente, no período em que está a gozar do benefício da redução extraordinária da renda, o inquilino obriga-se a comunicar à Câmara Municipal essa mesma alteração para efeitos de avaliação de novo valor da renda a pagar.

10 — O regime excecional consagrado neste artigo vigorará pelo período de quatro anos.»

24 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*.

307559272

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 2973/2014

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 7 de fevereiro de 2014, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro à trabalhadora Maria da Luz da Silva Gouveia, a partir de 1 de março de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

307606179

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 2974/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, face ao disposto no n.º 14 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, mantém-se suspenso o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 07 de janeiro de 2010.

24 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

307574281

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 2975/2014

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 11 de fevereiro de 2014, foi aprovada a proposta de Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tomar, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal

Preâmbulo

A atividade comercial, como todas as outras, é uma atividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

O atual regulamento do mercado municipal data de 1994, encontrando-se manifestamente desajustado à atual realidade social e económica.

O presente regulamento dá execução ao disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da ocupação e exploração dos mercados municipais, encontrando ainda fundamento na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro que aprovou a lei das finanças locais.

Considerando as obras de requalificação realizadas no mercado municipal de Tomar, justifica-se a elaboração de um novo regulamento do mercado municipal de Tomar que, na defesa dos aspetos Higiéno-sanitários, ambientais e de proteção dos consumidores, permita aos agentes económicos do renovado mercado municipal criar novas sinergias e incrementar quantitativa e qualitativamente o desempenho da sua atividade.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

Regras de Utilização e Funcionamento

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 242.º da Constituição, art.º 23 n.º 2 alínea *a*) e artigo 33 n.º 1 alíneas *k*) e *e*) da Lei n.º 75/2013 e Lei n.º 340/82 de 25 de agosto, e demais legislação aplicável.

2 — O presente regulamento doravante designado por ROFMMT (Regulamento Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tomar) visa definir e regular o funcionamento do Mercado Municipal de Tomar (MMT), nomeadamente as condições de ocupação dos espaços de venda e de atividades diversas a instalar no referido local, os direitos e obrigações dos seus ocupantes e do público em geral, bem como, as suas normas de funcionamento e horário.

3 — O presente regulamento tem por destinatários todos os utilizadores do espaço físico designado por M.M.T, sejam eles, agentes económicos ocupantes dos espaços onde prestam a sua atividade, trabalhadores da Autarquia com responsabilidade na Gestão de Espaços, bem como público em geral.

Artigo 2.º

Tipologia das áreas de Venda

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se MM o recinto maioritariamente coberto e fechado destinado principalmente ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos constantes deste Regulamento, integrando:

1 — Zona Tradicional

1.a) Bancas — instalações para venda, fixas ou amovíveis, com espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do MMT;

1.b) Lojas — recinto totalmente fechado com espaço destinado à permanência dos compradores, dotado de infraestruturas de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica.

2 — Área de Serviços — incluindo restauração e bebidas

3 — Zona de Produtores — Local destinado a produtores fixos ou ocasionais, devidamente delimitado com/sem espaços privativo de atendimento.

4 — Área técnica de Apoio — zonas de carga e descarga, câmara frigorífica coletiva para pescado, armazéns, áreas de recolha de resíduos sólidos, instalações sanitárias, gabinete de médico veterinário, serviços de administração e de fiscalização do MMT.

5 — Área de Circulação — Área descoberta envolvente ao MMT, constituída por Parque de Estacionamento tarifado e acessos.

6 — Poderão existir, no exterior do MMT, em zona devidamente delimitada, alguns locais destinados a venda ocasional de produtos agrícolas, sem espaço privativo e cuja ocupação será autorizada pela ordem de chegada dos interessados, tendo em conta os espaços disponíveis de acordo com o disposto no artigo seguinte.